



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 20/2024, DE 25/04/2024.

REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO MENSAL DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DAS CONTAS PÚBLICAS MANTIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO, RPPS/FAPS E DE TODOS OS FUNDOS MUNICIPAIS E CONTAS MANTIDAS E GERIDAS PELA MUNICIPALIDADE DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA/RS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigação compulsória para que mensalmente seja entregue à Câmara Municipal de Vereadores / Poder Legislativo Municipal todos os extratos bancários das contas públicas mantidas pela Administração Municipal, tanto pelo Poder Executivo, Poder Legislativo, RPPS/FAPS e de todos os demais Fundos Municipais mantidos e demais contas bancárias mantidas e geridas pela municipalidade de Dom Pedro de Alcântara/RS e órgãos vinculados ao Município.

Art. 2º - As informações prestadas ficarão disponíveis no Legislativo Municipal para que os Vereadores ou qualquer interessado possa ter acesso às movimentações bancárias e realizar a função fiscalizadora.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA EM 25/04/2024


DELEON HAHN SILVEIRA
Vereador do Progressistas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

JUSTIFICATIVA

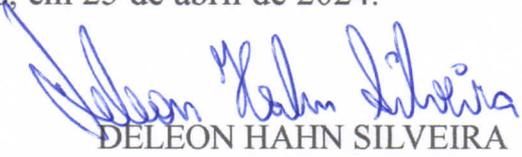
Diante da necessidade da realização do dever de fiscalizar do Poder Legislativo, é fundamental o acesso periódico dos extratos de todas as contas bancários, ou seja, contas públicas mantidas pela Administração Municipal, Poder Executivo, Poder Legislativo, RPPS/FAPS e de todos os Fundos Municipais e contas mantidas e geridas pela municipalidade de Dom Pedro de Alcântara/RS, sendo nutridas e alimentadas pela movimentação de dinheiro público, sendo um dos principais objetos de análise e acompanhamento, bem como entendimento de cada conta e sua finalidade específica e se referem a recursos livres de movimentação ou recursos vinculados a propósitos específicos, bem como sua manutenção e movimentação.

Assim prudente e necessário que o Município e a sua estrutura para uma eficiente e eficaz as prestações de contas do setor público forneçam informações para subsidiar avaliações e análise detalhada pelo Poder Legislativo e seus integrantes diligentes e fiscalizadores.

Essa exigência visa permitir o acompanhamento mensal dos desdobramentos das contas e permitir a efetiva fiscalização das movimentações e cotejamento com as demais informações publicadas em portais de transparência e TCE/RS.

Apesar do enorme avanço alcançado pela elaboração da LAI, faz-se necessária a divulgação pelos órgãos municipais e entidades públicas municipais dos seus extratos bancários, para que haja um efetivo controle de seus gastos públicos por parte da sociedade e dos órgãos de fiscalização.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2024.


DELEON HAHN SILVEIRA

Vereador do Progressistas

